



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023

“Institui a Busca Ativa Escolar”, no município de Monte Alegre/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui ao Poder Público Municipal a “Busca Ativa Escolar” como Política de Prevenção à Evasão e Abandono no município de Monte Alegre/RN, em consonância com o Plano Municipal de Educação, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Evasão escolar: a situação do estudante que abandonou a escola, ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, não retornando ao sistema;

II – Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º. São princípios da Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:

I – Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades sociais e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico, étnico e religioso necessário à formação e bem estar dos estudantes;

III – Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322

Art. 4º. A "Busca Ativa Escolar" como Política de Prevenção à Evasão e Abandono, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, visando o desenvolvimento de competências sócioemocionais do estudante durante todo o ano letivo;

II – Aproximar a família dos estudantes de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

III – Promover atividades que aproximem os estudantes e estreitem seus vínculos com a comunidade escolar;

IV – Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os estudantes as possibilidades que eles têm para depois da conclusão do ensino básico;

V – Promover visitas aos estudantes evadidos, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

VI – Procurar identificar aos estudantes e famílias que estão em situação de risco e acionar secretarias responsáveis.

Art. 5º. As ações de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, deverão ser desenvolvidas e coordenadas, pela Secretaria Municipal da Educação, na medida do necessário, juntamente com a equipe intersetorial, que envolve as demais secretarias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Monte Alegre/RN, 14 de abril de 2023.

LUCINEIDE MARIA DE SOUZA PAIVA
Vereadora - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322

JUSTIFICATIVA

No que tange à educação, a legislação brasileira determina a responsabilidade da família e do Estado no dever de orientar a criança em seu percurso sócioeducacional. Neste âmbito, a escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas, e de tornar o estudante um agente social. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade dos jovens não darem continuidade aos estudos. Por trás de situações de infrequência, à evasão e abandono escolar, existem motivações diversas; desde de gravidez, falta de conexão dos conteúdos com os interesses dos estudantes, dificuldade econômica ou de acesso à escola, negligência dos pais, ou pela necessidade imediata de geração de renda familiar, entre outros.

A taxa de evasão escolar brasileira é a terceira maior do mundo com 24,1% dos estudantes não concluindo ensino fundamental na idade adequada, que é de até 16 anos, e 40,8% não concluindo o ensino médio até os 19 anos, isso segundo dados do MEC em 2019.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostram que a taxa de abandono escolar no ensino médio na rede pública mais do que dobrou. Em 2020, o percentual de estudante que abandonaram instituições públicas foi de 2,3%, enquanto que, em 2021 a taxa foi de 5,6%.

O referido projeto de lei apresenta a proposta de uma política pública, direcionada à prevenção e ao enfrentamento à evasão e abandono escolar no município. Como uma política, a matéria traz em seus objetivos um conjunto de diretrizes, das quais várias já são implementadas e operacionalizadas pelo Poder Executivo por meio de suas secretarias, considerando as respectivas competências e recursos já estabelecidos em Lei. Ou seja, uma política pública não cria novas atribuições, apenas conecta aquelas já existentes com a realização de um direito fundamental, no sentido de otimizar programas e ações referentes aos temas diretos ou correlatos ao enfrentamento à evasão e abandono escolar.

Diante da relevância da matéria em questão, é que apresento o referido projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Pares em sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, Monte Alegre/RN, 14 de abril de 2023.

Lucineide dos Paiva

LUCINEIDE MARIA DE SOUZA PAIVA
Vereadora - MDB